



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Este documento consolida a Resolução CGD 02/2020 (SEI nº 0337633) e suas alterações aprovadas através da Resolução 08/2020 (SEI nº 0364587).

Resolução Nº 02/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020 (CONSOLIDADA)

Estabelece as normas de uso do serviço de e-mail institucional da UNIFAL-MG.

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso adequado dos serviços de correio eletrônico (e-mail) e prevenir possíveis incidentes de segurança, considerando sobretudo, aspectos legais;

Resolve estabelecer as normas de uso do serviço de e-mail institucional da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Correio eletrônico ou e-mail: serviço que viabiliza a transferência eletrônica de informação, na forma de mensagem eletrônica com ou sem documentos anexos;
- II. Correio eletrônico ou e-mail institucional: serviço de correio eletrônico de propriedade da UNIFAL-MG;
- III. Apelido da conta de e-mail: endereço alternativo utilizado para recebimento de e-mails pelo usuário em sua conta principal;

Art. 2º O serviço de e-mail institucional da UNIFAL-MG é destinado ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, sendo vedado o uso para fins particulares.

§ 1º O e-mail institucional é considerado um meio formal e oficial de comunicação eletrônica, portanto, os documentos enviados para o e-mail são considerados entregues, sendo responsabilidade de cada usuário a leitura periódica de seus e-mails.

§ 2º Sendo o e-mail institucional considerado meio formal e oficial de comunicação eletrônica, este será utilizado para divulgação em sítios institucionais, envio de comunicações por sistemas automatizados institucionais e comunicação oficial.

§ 3º A concessão de uma conta de e-mail não atribui ao usuário autorização para representar a instituição.

§ 4º A concessão de uma conta de e-mail a colaboradores, estagiários, bolsistas ou qualquer tipo de usuário, por si só, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o usuário e a instituição.

~~§ 5º As informações produzidas e/ou recebidas no serviço de e-mail institucional são de propriedade da UNIFAL-MG e poderão ser acessadas pela instituição nos casos de determinação administrativa, judicial, uso inadequado ou em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes.~~

§ 5º As informações produzidas e/ou recebidas no serviço de e-mail institucional são de propriedade da UNIFAL-MG e poderão ser acessadas pela Gerência de Segurança de Informação (GSI) do NTI de maneira documentada nos casos de determinação administrativa do Reitor, determinação judicial, determinação de comissão de PAD ou sindicância ou uso inadequado em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes devidamente justificado pela GSI. *(Redação dada pela Resolução CGD 08/2020 - SEI nº 0364587)*

§ 6º O serviço de e-mail institucional da UNIFAL-MG será oferecido através do GSuite for Education, enquanto durar a adesão da UNIFAL-MG ao serviço, seguindo as normas de uso dos serviços disponíveis no

GSuite for Education vigente, no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 3º Serão fornecidas contas de e-mail aos seguintes perfis:

I - Servidores efetivos em exercício e aposentados;

II - Docentes (contratados, substitutos e visitantes), pós-doutorandos, estagiários e demais pessoas com vínculo temporário com a UNIFAL-MG, durante a vigência de seus vínculos;

III - Comissões, conselhos, unidades administrativas e acadêmicas (Reitoria, Pró-reitorias, Órgãos Suplementares, Unidades Acadêmicas, Departamentos, Diretorias, Cursos, entre outros);

IV - Discentes regularmente matriculados (inclusive residentes), alunos especiais e egressos;

V - Pessoas que possuam vínculos acadêmicos temporários com a UNIFAL-MG (pesquisadores, bolsistas, tutores, voluntários), durante a vigência de seus vínculos;

VI - Colaboradores terceirizados, durante a vigência de seus vínculos com as empresas prestadoras de serviços à UNIFAL-MG e enquanto estiverem a serviço da instituição;

VII - Eventos, projetos, programas institucionais oficiais e afins, de ensino, pesquisa, extensão ou administração, que ficarão ativos somente durante período previamente informado;

VIII - Comissões temporárias, comitês e grupos de trabalho, desde que formalmente constituídos por portaria, que ficarão ativos até a revogação de sua respectiva portaria;

IX - Entidades de representação dos servidores, desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos servidores da UNIFAL-MG, sendo permitida uma conta de e-mail por entidade;

X - Entidades máximas de representação dos discentes de graduação e pós graduação (DCE, APG ou entidade que vier as substituí-las), desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos discentes da UNIFAL-MG, sendo permitida uma conta de e-mail para cada entidade;

XI - Entidade máxima de representação discente dos cursos (Diretórios e Centros Acadêmicos), desde que legalmente constituídas e que tratem exclusivamente dos interesses dos discentes do referido curso da UNIFAL-MG, sendo permitida uma conta de e-mail por entidade e por curso;

§ 1º Para os perfis definidos nos incisos I, II, IV, V e VI, deste artigo, será permitida apenas uma conta de e-mail individual por pessoa, salvo os casos em que o usuário possua mais de uma categoria de vínculo com a instituição.

§ 2º Para os perfis definidos nos incisos I, II, V e VI, deste artigo, o endereço da conta de e-mail será formado pelo login institucional conforme normativa institucional vigente, no formato nome.sobrenome@unifal-mg.edu.br.

§ 3º Para o perfil definido no inciso IV, deste artigo, o endereço da conta de e-mail do discente ativo será formado pelo nome.sobrenome do aluno, no formato nome.sobrenome@sou.unifal-mg.edu.br, sendo permitida a utilização de numerais para se completar o login em casos de homônimos.

§ 4º Para os perfis definidos nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI, deste artigo, o endereço da conta de e-mail será formado com nomenclatura condizente com o nome do ente, utilizando preferencialmente a sigla oficial, quando esta for de amplo conhecimento público, acrescido preferencialmente do nome do campus onde se encontra e, conforme os padrões siglaunidade@unifal-mg.edu.br, siglaunidade.pocos@unifal-mg.edu.br, siglaunidade.varginha@unifal-mg.edu.br e siglaunidade.uesantaclara@unifal-mg.edu.br.

§ 5º Para o perfil definido no inciso VI, deste artigo, o endereço da conta de e-mail do colaborador seguirá o padrão nome.sobrenome@colab.unifal-mg.edu.br, sendo permitida a utilização de numerais para se completar o login em casos de homônimos.

Art. 4º A criação, alteração e exclusão de contas de e-mail pelo Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) obedecerá aos seguintes critérios:

I - A criação de e-mails para os perfis definidos nos incisos I, II, IV e VI do Art. 3º, será feita de maneira automática de acordo com a inserção dos dados nos respectivos sistemas de gestão.

II- A criação de e-mails para os perfis definidos nos incisos III, VII e VIII do Art. 3º, será feita mediante solicitação do dirigente responsável, via Ordem de Serviço ao NTI;

III- A criação de e-mails para o perfil definido no inciso V do Art. 3º, será feita mediante solicitação do dirigente responsável pelo vínculo do usuário, via Ordem de Serviço ao NTI;

IV- A criação de e-mails para os perfis definidos nos incisos IX e X do Art. 3º, será feita mediante solicitação através de processo protocolado via SEI pela autoridade máxima do respectivo órgão;

V- A criação de e-mails para o perfil definido no inciso XI do Art. 3º, será feita mediante solicitação através de Ordem de Serviço ao NTI, pelo Coordenador do Curso ou Programa a que se vincula a respectiva

entidade, sendo que o coordenador será responsável por validar a autenticidade da representação indicada;

VI - Para os perfis definidos nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI do Art. 3º, caso haja alteração do nome ou sigla do setor ou da entidade, a alteração do e-mail será feita mediante solicitação do responsável, via Ordem de Serviço enviada ao NTI, sendo facultado ao responsável a criação de um apelido único com o e-mail vigente, até a divulgação adequada do novo endereço, seguindo as normas de uso de credenciais de acesso vigente no âmbito da UNIFAL-MG. Fica ainda facultado ao responsável a manutenção das mensagens e todos os dados armazenados na conta antiga.

VII - Ao final do vínculo com a UNIFAL-MG, dos perfis definidos nos incisos I, II, IV, V e VI do Art. 3º, exceto nos casos de aposentadoria e conclusão do curso, a conta de e-mail será imediatamente bloqueada conforme o disposto na normativa de uso de credenciais de acesso (login institucional, senha) vigente. Após 180 dias, e sem a necessidade, para fins de auditoria, da manutenção das mensagens armazenadas, a conta de e-mail do usuário poderá ser excluída bem como todas as mensagens nela armazenadas.

§1º É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes de sua conta de e-mail institucional antes do término do vínculo com a instituição.

§2º A exclusão da conta de e-mail, bem como as mensagens nela armazenadas, tratados no inciso VII deste artigo, implica no cancelamento do acesso e consequente exclusão de todos os dados em todos os serviços do GSuite for Education utilizados pelo usuário.

§3º A exclusão da conta de e-mail não finda as suas responsabilidades do usuário perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado do e-mail institucional.

Art. 5º Quanto às responsabilidades do usuário do serviço de e-mail:

I - As contas de e-mails individuais são de uso exclusivo do usuário não sendo permitido o acesso de terceiros, salvo nos casos definidos no § 5º do Art 2º;

II - As contas que são tratadas nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI do Art 3º, são de responsabilidade do solicitante, constituído ou eleito, do dirigente da unidade ou ente correspondente, cabendo exclusivamente a ele o controle dos usuários que terão acesso à conta;

III - O usuário não deve se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão do e-mail institucional ou bloquear o acesso ao dispositivo mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o acesso indevido à sua conta de e-mail;

IV - É vedado transmitir a terceiros a lista de e-mails da instituição, salvo com autorização da Reitoria;

V - O usuário não deve enviar de maneira voluntária mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da instituição;

VI - O usuário não deve enviar mensagens de maneira voluntária que torne seu remetente e/ou a UNIFAL-MG ou suas unidades vulneráveis a ações civis ou criminais;

VII - O usuário responderá, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões no uso do e-mail institucional;

VIII - Não é permitida a troca de mensagens que entrem em desacordo com leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas a privacidade e sigilo de informações e de direitos autorais;

IX - Não é permitido disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo "corrente", vírus ou qualquer tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente computacional da UNIFAL-MG;

X - Os usuários devem, obrigatoriamente, reportar à Gerência de Segurança da Informação (GSI) do NTI, mensagens recebidas que comprometam a segurança e a disponibilidade do serviço de e-mail.

XI - O encaminhamento automático de e-mails somente será permitido com a manutenção de cópia da mensagem na caixa de e-mail institucional UNIFAL-MG, sendo vedado o encaminhamento automático de e-mails setoriais para contas fora do domínio unifal-mg.edu.br. *(Inciso acrescentado pela Resolução CGD 08/2020 - SEI nº 0364587)*

Art. 6º Quanto às responsabilidades do NTI:

I - Disponibilizar o serviço de e-mail institucional aos usuários da UNIFAL-MG, conforme disposto nesta resolução, fixando limites de maneira a maximizar a eficiência do serviço, quanto ao tamanho das caixas postais, volume total de mensagens enviadas, número de destinatários e tamanho de cada mensagem enviada dentro das possibilidades técnicas e econômicas disponíveis;

II - Bloquear, temporariamente, o acesso de qualquer conta de e-mail institucional para preservar o funcionamento do serviço ou por determinação oficial de comissão de PAD ou judicial, sendo o usuário informado;

III - Prestar suporte ao usuário, quando demandado, acerca da utilização ou configuração do serviço de

e-mail.

Parágrafo único - No caso do bloqueio temporário da conta de e-mail, tratado no inciso II deste artigo, o acesso a todos os serviços do Gsuite for Education ficarão bloqueados enquanto durar o bloqueio da conta;

~~Art. 7º As listas de e-mails serão disponibilizadas através de ferramenta de grupos, que poderão ser de dois tipos:~~

~~I - Grupos de Aviso: Listas unidirecionais, destinadas as unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais, cujos membros serão servidores lotados na Universidade, utilizando o e-mail institucional.~~

~~II - Grupos de discussão: Listas de livre envio de mensagens por todos os seus membros, com foco em temas específicos, sendo facultada ao usuário a opção de cancelar a sua assinatura.~~

~~§ 1º A criação de grupos obedecerá ao disposto no Art. 2º.~~

~~§ 2º A criação de grupos de aviso será feita a partir de solicitação do dirigente da unidade administrativa, acadêmica ou outro órgão da UNIFAL-MG, que definirá um administrador do grupo e os usuários que poderão enviar mensagens.~~

~~§ 3º A criação de grupos de discussão está limitada a 50 participantes e será feita a partir de solicitação de qualquer servidor, que será o administrador, sendo que o envio de e-mails estará restrito aos participantes do grupo;~~

~~§ 4º Serão criados os seguintes grupos especiais de avisos, a serem alimentados automaticamente pelos sistemas de gestão e administrados pela DICOM: docentes (por campi), docentes (geral), TAEs (por campus), TAEs (geral), todos os servidores (por campus), todos os servidores (geral), terceirizados (por campus), terceirizados (geral) e discentes (por campus, por curso e geral). A participação nessas listas é compulsória e o envio de e-mails estará restrito aos perfis definidos nos incisos III, VII, VIII e IX do Art. 3º;~~

Art. 7º As listas de e-mails poderão ser de dois tipos:

I - Listas de Aviso: Listas unidirecionais, destinadas às unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais, utilizando o e-mail institucional. Serão criadas as seguintes listas de avisos, a serem alimentadas automaticamente pelos sistemas de gestão: docentes (por campus e geral), TAEs (por campus e geral), todos os servidores (por campus e geral), terceirizados (por campus e geral), discentes (por campus, por curso e geral) e unidades (por campus e geral). A participação nessas listas é compulsória e o envio de e-mails estará restrito aos perfis definidos nos incisos III, VII, VIII e IX do Art. 3º;

II - Grupos de discussão: Listas de livre envio de mensagens por todos os seus membros, com foco em temas específicos, sendo facultada ao usuário a opção de cancelar a sua assinatura.

§ 1º A criação de grupos e listas obedecerá ao disposto no Art. 2º.

§ 2º A criação de grupos de discussão para unidades será feita a partir de solicitação do dirigente da unidade administrativa, acadêmica ou outro órgão da UNIFAL-MG.

§ 3º A criação de grupos de discussão livres poderá ser feita a partir de solicitação de qualquer servidor, que será o seu administrador, sendo que o envio de e-mails estará restrito aos participantes do grupo. *(Redação dada pela Resolução CGD 08/2020 - SEI nº 0364587)*

Art. 8º O NTI dará ampla divulgação desta Resolução aos usuários da Universidade.

Art. 9º Os casos omissos nessa norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital - CGD.

Art. 10. Esta Resolução se aplica a todos os usuários do serviço de e-mail institucional e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta Resolução revoga a RESOLUÇÃO N° 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 do Comitê de Governança Digital.

Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 25/08/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0365396** e o código CRC **D41963BE**.
